

Redacção aprovada em Assembleia Extraordinária de 15 de Junho de 2007

## **CAPITULO 1**

### **Denominação, Sede, Natureza e Fins**

#### **Artigo 1º**

##### **(Denominação e Sede)**

1. - A Associação Desportiva Portomosense, abreviadamente designada por A.D.P., é urna colectividade fundada em 17 de Maio de 1974.
2. - Tem a sua sede social na Rua da Saudade na vila de Porto de Mós
  - 2.1 - Por proposta da Direcção e deliberação da Assembleia-geral, pode a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro da vila de Porto de Mós.

#### **Artigo 2º**

##### **(Natureza e Fins)**

1. - A A.D.P. é uma Instituição sem fins lucrativos, titular do estatuto de Utilidade Pública, e rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos e legislação em vigor.
2. - A A.D.P. tem por fins, o fomento e a prática do desporto nas suas diferentes modalidades, categorias e escalões, bem como proporcionar aos seus associados e população em geral, o acesso à prática desportiva, à Educação nas suas mais variadas vertentes, e o convívio desportivo, social, cultural e recreativo.

#### **Artigo 3º**

##### **(Objectivos)**

1. - Para a realização dos fins referidos no artigo anterior, a A.D.P., pode desenvolver quaisquer outras actividades permitidas por lei em geral, e, em beneficio de actividades desportivas, culturais, sociais e educativas. Promoverá a competição desportiva e actividades de carácter desportivo, cultural, social e recreativo;
2. - A A.D.P., poderá ainda:

2.1 - Exploras jogos de fortuna ou azar, desde que legalmente autorizados, e obedecendo sempre aos termos estabelecidos nos respectivos contratos de exploração;

2.2 - Exercer actividades de carácter comercial, e/ou industrial, com ou sem incidência desportiva, participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada e/ou sociedades anónimas desportivas;

2.3 - Tomar quaisquer outras participações de cai comercial e/ou financeiro, e participar em associações, consórcios e/ou sociedades gestoras de participações sociais;

2.4 - Criar e dotar fundações:

3. - Depende da autorização ou aprovação da Assembleia Geral a constituição, alienação ou oneração de posições em sociedade, excepto as que tiverem natureza de mera aplicação financeira.

### **Artigo 4º** **(Manifestações de Vontade)**

Aos associados, nas instalações da Associação estão vedadas e interditas, todas e quaisquer manifestações de natureza político-partidária e religiosa.

### **Artigo 5º** **(Composição)**

A A.D.P. é composta por um número ilimitado de associados

## **CAPITULO II** **Símbolos da Associação**

### **Artigo 6º** **(Simbologia)**

1. - O emblema da Associação será mantido na forma e aspecto originais

2. - As cores base que identificarão a A.D.P. através de emblema, estandarte, bandeira, galhardetes ou outras formas de representação visual são o amarelo e/ou preto.

## **CAPITULO III**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 7º**

##### **(Admissão e não aceitação)**

1. - Podem adquirir a qualidade de associados da A.D.P., todas as pessoas singulares e/ou colectivas, mediante proposta de admissão por si assinada, em impresso próprio para o efeito, fornecido pela Associação:
  - 1.1. - No caso de indivíduos menores a proposta de admissão terá que ser assinada por quem exerça legalmente o poder paternal;
  - 1.2. - Acompanham a proposta de pessoas singulares, o pagamento das quotas relativas à primeira anuidade a contar da data em que é solicitada a sua admissão;
  - 1.3. - As propostas de admissão de associado serão submetidas à apreciação da Direcção;
  - 1.4. - Todo e qualquer associado, só entrará no pleno gozo dos seus direitos, depois de aprovada a sua admissão, tenha pago as quotas referidas no ponto 1.2;
2. - Não podem ser admitidos como associados as pessoas que:
  - 2.1. - Tenham contribuído, por qualquer forma, para o desprestígio da A.D.P..
  - 2.2. - A não aceitação como associado só se tornará eficaz após deliberação da Direcção, que deverá ser comunicada por escrito ao subscritor da proposta de admissão.

#### **Artigo 8º**

##### **(Categorias de associados)**

1. - Os associados da A.D.P. repartem-se pelas seguintes categorias:
  - 1.1. - Tipo A - Sócio Singular;
  - 1.2. - Tipo 13 - Sócio Colectivo
  - 1.3. - Tipo C - Sócio Cativo
  - 1.4. - Tipo D - Sócio Jovem
  - 1.5. - Tipo E - Sócio Atleta
  - 1.6. - Tipo F - Sócio de Mérito
  - 1.7. - Tipo O - Sócio Honorário
2. - São sócios singulares os indivíduos com idade superior a 18 anos, não atletas do clube, no pleno uso de todos os direitos e deveres estabelecidos nestes estatutos.
3. - São sócios colectivos as pessoas colectivas, cujo regime obedecerá a regulamentação específica a fixar pela Direcção.

4. - São sócios cativos aqueles que adquiram lugar personalizado em zona destinada para o efeito nas instalações desportivas utilizadas pelo clube.
5. - São sócios jovens os indivíduos com idade inferior a 18 anos, não atletas do clube, no pleno uso de todos os direitos e deveres estabelecidos nestes estatutos.
6. - São sócios atletas os indivíduos que representam o clube em todas as modalidades e escalões.
7. - São sócios de Mérito todos aqueles que tenham prestado ao clube relevantes serviços e a quem a Assembleia Geral entenda dever distinguir.
8. - São sócios Honorários todos aqueles, pessoas singulares, colectivas ou quaisquer outras entidades ou organismos, que tenham prestado ao clube ou à causa desportiva relevantes serviços e a quem a Assembleia Geral entenda dever distinguir.

### **Artigo 9º** **(Cessação da qualidade de associado)**

1. - A categoria de sócio singular. colectivo, cativo, jovem e atleta cessará quando o inscrito:
  - 1.1. - Haja pedido o cancelamento da inscrição;
  - 1.2. - Não pagar as quotas correspondentes a doze meses e não satisfazer o débito no prazo de 30 dias a contar de findo esse prazo para o respectivo pagamento;
  - 1.3. - Haja sido excluído por motivos disciplinares ou outros estatutariamente previstos;
  - 1.4. - Haja falecido;
2. - A categoria de sócio cativo cessará, igualmente, quando o inscrito não adquirir o lugar personalizado a que se refere no nº4 do artigo 8º. passando, automaticamente, para a categoria de sócio singular.
3. - A categoria de sócio jovem cessará, igualmente, quando o inscrito atingir a idade de 18 anos, passando, automaticamente, para a categoria de sócio singular.
4. - A categoria de sócio atleta cessará, igualmente, quando o inscrito deixar de ter esta qualidade, passando, automaticamente, para a categoria de sócio jovem ou singular, consoante o caso.
5. - A categoria de sócio de Mérito só cessará quando ocorrer alguma das circunstâncias referidas nas alíneas c) e d) do nº1 deste artigo.
6. - Os efeitos da cessação observam-se no início do mês seguinte aquele em que ocorrer o respectivo facto determinante.

## **Artigo 10º**

### **(Readmissão de associados)**

1. - Os associados que tenham pedido a demissão, ou que tenham sido excluídos poderão solicitar a sua readmissão, exceptuando os que tenham sido punidos com a sanção de expulsão.
2. - A readmissão pode permitir ao associado, o direito de recuperar a antiguidade e o número de origem, mediante o pagamento de todas as quotas relativas ao período de ausência da A.D.P., desde que o número não tenha sido atribuído até à data do pedido.

## **Artigo 11º**

### **(Prémios e Galardões)**

1. - Com o objectivo de premiar a antiguidade e mérito associativo e desportivo, pode a Direcção instituir a atribuição de galardões ou outra forma de distinções.
2. - Por deliberação da Assembleia Geral poderá ainda ser distinguido todo e qualquer associado que tenha prestado serviços relevantes à A.D.P..

## **Artigo 12º**

### **(Direitos dos associados)**

1. - São direitos dos associados:
  - a) - Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, discuti-las e votá-las;
  - b) - Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, nos termos previstos nos presentes estatutos e nomeados para cargos e/ou funções, sem prejuízo do artigo 21º, nº7;
  - c) - Frequentar a sede, as instalações sociais e desportivas da Associação;
  - d) - Requerer a convocatória das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos previstos nos presentes estatutos;
  - e) - Examinar, na sede da Associação, as contas e demais documentos relativos à actividade deste, nos oito dias anteriores à realização das respectivas Assembleias Gerais;
  - f) - Recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações da Direcção que o tenham afectado;
  - g) - Solicitar por escrito, aos órgãos sociais, informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para a Associação;
  - h) - Requerer à Direcção, por motivo de doença comprovada, ou outro motivo considerado de força maior, a suspensão do pagamento de quotas;
  - i) - Usufruir de todos os benefícios ou regalias concedidas pela Associação, receber e usar as distinções honorárias previstas nos estatutos;

- j) - Pedir a cessação da qualidade de associado;
- k) - Dispor dos estatutos e regulamentos do clube;
- 2. - Os direitos consignados nas alíneas b) e d) do número anterior, são conferidos aos associados só após decorridos mais de três meses da data da sua admissão.
- 3. - Os direitos de votar consignados nas alíneas a) e b), bem como os direitos consignados nas alíneas d) e e) do n.º 1, não podem ser exercidos por associados com idade inferior a 18 anos.

### **Artigo 13.º** **(Deveres dos associados)**

- 1. - São deveres dos associados:
  - a) - Honrar a Associação e defender o seu nome, prestígio e dignidade dentro das normas de educação cívica e do desporto;
  - b) - Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições obrigatórias deliberadas pela Assembleia Geral;
  - c) - Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos. e as deliberações dos órgãos sociais da Associação;
  - d) - Aceitar o exercício dos cargos sociais para que foi eleito ou nomeado, com conduta moral e cívica em conformidade com as orientações estabelecidas;
  - e) - Prestar apoio e colaboração possível que lhe seja solicitada para o prestígio e o engrandecimento da colectividade;
  - f) - Zelar pelo património e coesão interna da Associação;
  - g) - Desempenhar com zelo e dedicação, os cargos para que foi eleito ou nomeado;
  - h) - Manter até à Assembleia Geral respectiva, confidencialidade das informações obtidas no âmbito do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º;
  - i) - Comunicar à Direcção a mudança de residência, no prazo máximo de 60 dias;
  - j) - Adquirir o cartão de associado da Associação e exibi-lo sempre que o mesmo lhe seja solicitado por qualquer titular dos órgãos sociais do clube, funcionário, ou agente habilitado para tal.

### **Artigo 14.º** **(Exercício de direitos)**

- 1. - Os associados encontram-se em pleno uso dos seus direitos, desde que, não tenham incumprimento, no pagamento das quotas, superior a um mês;
- 2. - As quantias das quotas a satisfazer pela categoria de sócio Tipo A (sócio singular), serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção;

3. - As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo;
4. - Os associados ou os seus legítimos herdeiros não poderão exigir, em circunstância alguma, a devolução ou reembolso de qualquer bem ou valor que aquele voluntariamente tenha legado ou doado à A.D.P..

## **Artigo 15º**

### **(Disciplina dos associados)**

1. - Os associados da A.D.P. estão sujeitos ao poder disciplinar da Associação, regulamentado nos presentes estatutos, regulamentos e legislação aplicável.
2. - As infracções disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:
  - a) Admoestação;
  - b) - Repreensão escrita, registada;
  - c) - Suspensão temporária;
  - d) - Expulsão;
- 2.1. - A repreensão consiste numa censura escrita ao infractor em virtude do seu comportamento e exortando-o a corrigir-se, que lhe será comunicada por escrito e registada no livro de actas da Direcção;
- 2.2. - O associado suspenso não poderá frequentar as instalações da Associação, ficando suspenso de todos os seus direitos. A suspensão terá um limite mínimo de quinze dias e máximo de dois anos. A sanção deverá ser registada no livro de actas da Direcção;
- 2.3. - A expulsão implica a saída compulsiva do infractor da A.D.P. e deverá ser registada no livro de actas da Direcção
3. - Incorrem nas sanções previstas no número anterior os associados que cometam alguma das seguintes infracções:
  - a) - Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais;
  - b) - Injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais da Associação durante o exercício das suas funções;
  - c) - Cometer actos e proferir expressões ofensivas da moral pública e desportiva;
  - d) - Prejudicar, ou por outra forma impedir, o normal exercício das funções dos órgãos sociais da Associação;
4. - Compete à Direcção instaurar e organizar, através de competente instrutor, qualquer processo disciplinar, com vista à aplicação de sanção superior à admoestação, não podendo ser tomada a decisão sem o arguido ter prestado declarações, e sem lhe ter sido enviada a respectiva nota de culpa.
5. - As sanções deverão ser agravadas quando as infracções forem cometidas por membros dos órgãos sociais em exercício, implicando para o infractor, a imediata perda de mandato se a

sanção estiver graduada nas alíneas c) e d) do nº2 do presente artigo, não podendo voltar a ser eleito sem terem decorrido dois mandatos completos.

6. - A aplicação de qualquer das penas poderá ser acompanhada do pedido de indemnização devida pelos prejuízos causados à Associação.

7. - Da aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do nº2 do presente artigo, cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo. no caso da alínea c), e com efeito suspensivo no caso da alínea d), a interpor no prazo de trinta dias contados a partir da notificação.

8. - A exclusão de associado pelo motivo de não pagamento de quotas por um período superior a um ano, não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo da competência da Direcção.

9. - A nenhum associado, com excepção do Tipo B (sócio colectivo), é permitido ceder o cartão de associado a outrem, sob pena de ser apreendido, independentemente de eventuais sanções disciplinares, que poderão ser de expulsão, caso se trate de reincidência.

## **CAPITULO IV**

### **Actividade económico-financeira**

#### **Artigo 16º**

##### **(Exercício Económico)**

1. - O ano económico da A.D.P. terá a duração do ano civil

2. - A direcção submeterá à Assembleia Geral até ao último dia de Março de cada ano, o relatório de actividades e balanço do exercício anterior, acompanhado do relatório e parecer do Conselho Fiscal.

3. - O balanço e o relatório de actividades do exercício devem ficar à disposição dos sócios, na sede da Associação e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral.

#### **Artigo 17º**

##### **(Contabilidade)**

1. - A contabilidade e gestão económico-financeira da Associação serão efectuadas de acordo com o P.O.C. (Plano Oficial de Contabilidade), aplicável ao sector.

2. - As despesas da A.D.P. visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção das suas actividades.



## **Artigo 18º** **(Responsabilidade pela Gestão)**

A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente, apenas admitindo desvios financeiros que tenham justificação legal e estatutária.

Além de que todos os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes, sendo ainda responsáveis solidariamente pelos prejuízos delas decorrentes.

## **CAPITULO V** **Da Representação, Gestão e Fiscalização da Associação**

### **Artigo 19º** **(Dos Órgãos Sociais)**

A Associação Desportiva Portomosense realiza os seus fins por intermédio dos seus órgãos sociais com a seguinte denominação:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Direcção;
- c) - Conselho Fiscal;

### **Artigo 20º** **(Elegibilidade)**

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados maiores de dezoito anos de idade que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, e que satisfaçam quaisquer outras exigências legais, sem prejuízo das limitações e reservas impostas pelos presentes estatutos.

### **Artigo 21º** **(Das eleições)**

1. - As eleições para a Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção, serão realizadas por escrutínio secreto, directo e de entre o universo de todos os associados da Associação de maioria legal, e no pleno gozo dos seus direitos.

2. - As eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral convocada para o efeito.
3. - As listas concorrentes aos diversos órgãos sociais, manuscritas, dactilografadas ou impressas e contendo assinaturas, os nomes e números dos sócios que as constituem, bem como a indicação dos cargos a que concorrem, devem respeitar o estipulado no Art.º19º e deverão ser dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregues na sede da Associação, durante as horas de expediente, a partir do dia em que seja publicada a convocatória para a Assembleia Geral destinada a eleições.
4. - Excepcionalmente, as listas referidas no número 3. e nas condições aí estabelecidas, poderão ser entregues na mesa da Assembleia Geral até ao início do ponto da ordem de trabalhos "Eleições", desde que seja possível, nesse momento, à mesa verificar as condições de elegibilidade dos associados candidatos.
5. - Nenhum dos membros propostos por uma lista poderá pertencer ou subscrever outra candidatura.
6. - Nenhum associado poderá candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo nos órgãos sociais.
7. - Está vedado aos associados que auferirem remunerações, pagas pela A.D.P., candidatarem-se a cargos nos órgãos sociais.

## **Artigo 22º**

### **(Da votação)**

1. - Precedendo a votação haverá sempre um período de tempo destinado à apresentação da lista, ou listas concorrentes, bem como ao esclarecimento dos associados sobre quaisquer perguntas que entendam fazer.
2. - Concorrendo duas ou mais listas, será declarada vencedora aquela que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate entre as listas concorrentes, proceder-se-á a nova votação até ser encontrada a lista vencedora.
3. Quando para os órgãos sociais for apresentada uma só lista esta só se considerará eleita se obtiver a concordância da maioria dos votos validamente expressos.

## **Artigo 23º**

### **(Da tomada de posse)**

A tomada de posse dos novos órgãos sociais, ocorrerá no prazo máximo de 15 dias, após a data da eleição, e consistirá na assinatura da declaração onde conste a fórmula:

"Declaro por minha honra e vontade que cumprirei fielmente as funções em que fui investido, respeitando e fazendo respeitar os estatutos da Associação Desportiva Portomosense".

A posse será dada da seguinte forma:

- 1º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse ao novo Presidente da Mesa.
- 2º - O novo Presidente da Assembleia Geral dará posse aos membros da Mesa e dos restantes órgãos sociais.

### **Artigo 24º** **(Duração dos mandatos)**

1. - O mandato dos órgãos sociais da Associação é de 2 anos, devendo manter-se em funções até tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais, mas somente em actos de mera gestão.
2. - Constitui novo mandato, sempre que se verifiquem eleições antecipadas, contando como ano integral o ano económico em que se verifiquem.
3. - Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, as eleições realizar-se-ão no mês de Março do ano em que cessar o mandato de qualquer um dos órgãos sociais.

### **Artigo 25º** **(Cessação dos mandatos)**

1. - Constituem causa de cessação de mandato dos órgãos sociais, a renúncia da maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, ou do Presidente e do Vice-Presidente da Direcção.
2. - O mandato dos associados eleitos cessa por morte, impossibilidade física e perda de qualidade de associado, perda de mandato por casos previstos no nº5 do artigo 15º, por renúncia ou destituição.
3. - A renúncia de mandato é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se este for o renunciante. Na ausência deste será substituído nestas funções pelo Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral ou, na impossibilidade, pelo Presidente do Conselho Fiscal.
4. - O efeito de renúncia não depende de aceitação, entrando de imediato em vigor.

### **Artigo 26º** **(Comissões Administrativa e de Fiscalização)**

1. - A verificar-se a cessação do mandato nos termos do artigo 25º, ou, se não houver apresentação de candidatos após marcadas eleições, pode no primeiro caso e, deve no segundo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, designar uma Comissão Administrativa e uma Comissão de Fiscalização, composta por um número ímpar de associados.

2. - Essas comissões entrarão de imediato em funções e permanecerão por um período nunca superior a 1 ano.

## **Artigo 27º** **(Da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados em gozo pleno dos seus direitos e nela reside o poder supremo da A.D.P..

## **Artigo 28º** **(Competências da Assembleia Geral)**

1. - Compete à Assembleia Geral, além do previsto na lei geral e nos presentes estatutos, o seguinte:

- a) - Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais
- b) - Alterar os estatutos do associado e zelar pelo seu cumprimento;
- c) - Discutir e votar o balanço e o relatório de actividades;
- d) - Fixar ou alterar, mediante proposta da Direcção, o montante das quotizações dos associados Tipo A (sócios singulares);
- e) - Deliberar sobre a readmissão de associados e decidir os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- f) - Aprovar a admissão de sócios de Mérito ou Honorários dependente de prévia proposta, devidamente fundamentada, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou de um grupo de associados não inferior a 15;
- g) - Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que se julguem necessárias para o bom funcionamento da Associação;
- i) - Autorizar a alienação, oneração, cedência ou arrendamento de quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, que sejam propriedade do clube. Ficam excluídos desta alínea todos os actos relacionados com transferências ou cedências, onerosas ou gratuitas, de atletas;
- i) - Deliberar, sob proposta da Direcção, a mudança da localização da sede social;
- j) - Deliberar sobre todos os actos ou assuntos de interesse para a vida e funcionamento da Associação, nomeadamente os que excedam a competência da Direcção ou do Conselho Fiscal, observando, em qualquer circunstância, o estabelecido nos presentes estatutos;
- k) - Deliberar a dissolução nos termos do artigo 49º
- 1) - Deliberar sobre eventuais propostas da Direcção, devidamente fundamentadas, sobre a contratação e remuneração de membros eleitos.

## **Artigo 29º**

### **(Mesa da Assembleia Geral)**

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

## **Artigo 30º**

### **(Competências da Mesa da Assembleia Geral)**

1. - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) - Convocar Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
  - b) - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros que digam respeito à Assembleia Geral;
  - c) - Assinar, conjuntamente com o Secretário, as actas das Assembleias Gerais em que estiver presente;
  - d) - Rubricar todos os documentos que sejam entregues à Mesa da Assembleia Geral;
  - e) - Verificar a legalidade das candidaturas aos órgãos sociais;
  - f) - Investir nos respectivos cargos os associados eleitos para os órgãos sociais, assinando com eles os autos de posse;
  - g) - Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias;
  - h) - Representar a Associação Desportiva Portomosense em qualquer acto oficial ou particular que, pela sua dignidade, justifique a sua presença;
  - i) - Praticar todos os outros actos, que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais;
2. - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituir este em caso de falta ou impedimento.
3. - Compete ao Secretário lavrar e assinar as actas das Assembleias Gerais, os autos de posse, organizar e despachar o demais expediente da Mesa.
4. - Na falta do Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral será aberta pelo Secretário, que pedirá à Assembleia Geral que designe de entre os associados presentes um Presidente para completar a Mesa.

### **Artigo 31º**

#### **(Convocação das Assembleias Gerais)**

1. - A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, por meio de carta postal, expedida para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, e a respectiva ordem de trabalhos.
2. - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalho, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
3. - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidade da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

### **Artigo 32º**

#### **(Quórum)**

1. - As Assembleias Gerais só podem funcionar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos associados
2. - Quando não se verificar esta situação, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória 1 hora depois da hora indicada com qualquer número de associados.

### **Artigo 33º**

#### **(Assembleia Geral Ordinária)**

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

1. - No mês de Março para apreciação e votação do balanço e relatório de actividades do exercício anterior;
2. - No mês de Março de 2 em 2 anos, para eleição dos órgãos sociais.

### **Artigo 34º**

#### **(Assembleia Geral Extraordinária)**

As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão por:

- a) - Iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- b) - Requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) - Requerimento de um grupo de associados. não inferior a quarenta, no pleno uso dos seus direitos, mas neste caso, só se pode reunir a Assembleia Geral quando se encontrarem presentes 75% dos requerentes.

**Artigo 35°**  
**(Deliberações da Assembleia Geral)**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada por força dos presentes estatutos ou da própria lei.

**Artigo 36°**  
**(Da Direcção)**

A Direcção, que é o órgão de gestão, representação e administração da Associação, deverá exercer as suas funções no total respeito pelo estabelecido na lei, nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 37°**  
**(Competências da Direcção)**

Compete á Direcção:

- a) - Representar a A.D.P. em todos os seus actos oficiais, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, deliberações da Assembleia Geral, Regulamentos e demais normas em vigor na Associação;
- b) - Promover e dirigir as actividades associativas praticando os actos de gestão que se mostrem adequados para a realização dos fins da A.D.P.;
- c) - Definir e gerir todas as actividades comerciais da A.D.P.;
- d) Contratar e despedir pessoal e definir as respectivas remunerações;
- e) - Franquear o acesso incondicional e ilimitado do Conselho Fiscal aos livros e demais documentos que sejam solicitados por aquele órgão para o exercício das suas funções;
- f) - Apresentar obrigatoriamente o Balanço anual e o Relatório de Actividades à Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- g) - Nomear e exonerar directores para exercerem funções durante a vigência do mandato, sem prejuízo do estabelecido no ponto 4, do artigo 43° dos presentes estatutos, de forma a dotar os diversos Departamentos, Comissões, Secções Desportivas ou outras da máxima operacionalidade;
- h) - Elaborar regulamentos internos;
- i) - Exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
- j) - Procederá conservação do património da Associação, o qual deverá estar devidamente inventariado, estando-lhe especialmente vedada a alienação, oneração ou cedência onerosa ou

gratuita, bem como o arrendamento de bens ou direitos, móveis ou imóveis, da A.D.P. de valor superior a 10 mil euros, sem que para tal tenha havido a necessária autorização da Assembleia Geral, tal como previsto na alínea i) do artigo 28º;

k) - Definir e dirigir a política desportiva da A.D.P

l) - Manter-se em funções de mera gestão, ainda que demissionária, até á substituição ou tomada de posse pela nova Direcção;

m) - Representar a Associação em juízo, mandatando um ou mais dos seus membros para o efeito;

n) - Deliberar da periodicidade das suas reuniões, bem como fazer constar das respectivas actas todas as deliberações;

o) - Apreciar as propostas de admissão de novos associados, definir a suspensão temporária do pagamento de quotas e dar cumprimento ao estipulado no artigo 9º alínea b);

p) - Atribuir e propor à Assembleia Geral a concessões de títulos, distinções e outras formas de reconhecimento previstos nos estatutos;

q) - Propor, no início do respectivo mandato, à Assembleia Geral, a fixação do valor da quota dos sócios tipo A (sócios singulares);

r) - Fixar anualmente o valor das quotas dos sócios tipo 13 (sócios colectivos), tipo C (sócios cativos), tipo D (sócios jovens) e tipo E (sócios atletas);

s) - Diligenciar para que, pelo menos, de cinco em cinco anos, sejam feitas actualizações e renumerações dos ficheiros de associados;

t) - Conduzir a gestão da Associação nos termos do estipulado no artigo 18º dos presentes estatutos.

## **Artigo 38º**

### **(Composição da Direcção)**

A Direcção terá um número impar de membros, nunca inferior a cinco, com a seguinte composição:

a) - Um Presidente

b) - Um Vice Presidente

c) - Um Secretário

d) - Um Tesoureiro

e) - Um número variável de vogais



## **Artigo 39º**

### **(Competência dos membros da Direcção)**

1. - Ao Presidente da Direcção compete:

- a) - Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- b) - Dar cumprimento às resoluções da Direcção e assinar todos os documentos dela emanados;
- c) - Representar a Associação em actos públicos sempre que a Direcção julgue necessário ou conveniente;
- d) - Assinar os termos de posse das pessoas que venham a integrar quaisquer Comissões, Departamentos, Secções desportivas ou outras, desde que a responsabilidade da nomeação seja da Direcção;
- e) - Velar pelo bom comportamento das disposições contidas nos Estatutos, Regulamentos, deliberações da Assembleia Geral ou quaisquer outras normas em vigor;
- f) - Dar conhecimento à Assembleia Geral da actividade, actos e deliberações da Direcção, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer associado
- g) - Assinar cheques e demais documentos;

2. - Ao Vice Presidente compete:

- a) - Por impedimento do Presidente exercer as competências atribuídas ao mesmo, salvo o disposto na alínea g), do ponto 1, do artigo 40º;
- b) - Por impedimento do Tesoureiro, assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- c) - Por delegação do Presidente, exercer as funções que por este lhe sejam confiadas;

3. - Ao Secretário compete:

- a) - Elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- b) - Preparar o expediente para as reuniões da Direcção e assinar a respectiva correspondência;
- c) - Manter em dia os diversos livros, documentos e arquivos da Associação

4. - Ao Tesoureiro compete:

- a) - Organizar a tesouraria e responsabilizar-se por esta;
- b) - Processar o movimento contabilístico;
- c) - Assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- d) - Rubricar todos os documentos juntos à contabilidade;
- e) - Organizar, elaborar e assinar relatórios de contas.

5. - Aos Vogais compete organizar ou chefiar Departamentos, Secções Desportivas ou Comissões previstas nos presentes estatutos ou criadas pela Direcção, bem como exercer quaisquer funções que lhe sejam atribuídas por esta ou estatutariamente.

## **Artigo 40º**

### **(Forma de obrigar a Direcção)**

1. - Para obrigar a Direcção será sempre necessário:

a) - A assinatura conjunta do Presidente, ou do seu Vice Presidente em caso de impedimento do primeiro, do tesoureiro e de qualquer outro membro da Direcção quando se trate de assinar, endossar ou sacar, letras, livranças, empréstimos em instituições de crédito ou declarações de dívida, precedidas, quando os estatutos o exijam, da necessária autorização da Assembleia Geral;

b) - Quando se trate de cheques e transferências bancárias, basta a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou em caso de impedimento do Tesoureiro a assinatura do Vice Presidente;

c) - Quando se trate de simples cartas, circulares, recomendações ou quaisquer outros actos de gestão corrente ou mero expediente, basta a assinatura do Presidente, ou a de quem, este por documento escrito delegue competências;

d) - Os actos de relacionamentos com as Associações/Federações desportivas, nomeadamente para a inscrição de atletas, bastarão as assinaturas de quaisquer três membros da Direcção, devidamente autorizados pela mesma.

e) - Para efeito de alterar as formas de obrigar a Direcção previstas nestes estatutos, poderá esta deliberar, em reunião expressamente convocada para o efeito, novas formas de o fazer.

2. - A Direcção não pode reunir, com carácter deliberativo, sem estar presente a maioria dos seus membros em funções.

## **Artigo 41º**

### **(Responsabilidade dos membros da Direcção)**

1. - Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos seus actos, sem prejuízo do disposto no Artº 18º dos presentes estatutos.

2. - Consideram-se como tendo renunciado ao respectivo mandato os membros que, tendo faltado a 4 sessões seguidas ou 8 de forma interpolada, não hajam justificado as respectivas ausências.

## **Artigo 42º**

### **(Regime de substituições)**

1. - O regime de substituições entre os membros da Direcção, em case de impedimento ou demissão será o seguinte, sem prejuízo do atrás estabelecido nos presentes estatutos:

- a) - Por impedimento, temporário ou definitivo, ou demissão de qualquer membro da Direcção, excepto o seu Presidente, esta designará de entre os seus vogais um substituto que passará a exercer as respectivas funções;
  - b) - Por demissão, ou impedimento definitivo, de metade mais um dos membros da Direcção, esta ficará na situação de demissionária, sem prejuízo do estipulado no artigo 39º;
  - c) - Por demissão, ou impedimento definitivo, do Presidente da Direcção, este será substituído pelo Vice Presidente que assumirá as funções de Presidente;
  - d) - Por demissão ou impedimento definitivo, do Vice Presidente, que tenha assumido as funções de Presidente, nos termos da alínea c), a Direcção ficará na situação de demissionária. Tal facto deverá ser comunicado, ao Presidente da Assembleia Geral que marcará eleições para a Direcção no prazo máximo de dois meses.
- 2 - Nos casos de demissões previstos nas alíneas b) e d), os membros demissionários manter-se-ão em funções até à tomada de posse da nova Direcção.
3. - A Direcção demissionária apenas poderá praticar actos de gestão corrente da Associação
4. - Nos casos de mera substituição previstos no presente artigo, esta só se tornará eficaz após deliberação da Direcção que a deverá, obrigatoriamente, fazer constar da acta da respectiva reunião.
5. - Todas as alterações na composição da Direcção deverão ser comunicadas de imediato e por escrito ao Presidente da Assembleia Geral.

### **Artigo 43º**

#### **(Dos Departamentos, Comissões ou Secções)**

1. - Todos os Departamentos, Comissões ou Secções obrigam-se a apresentar à Direcção, anualmente, um relatório das actividades desenvolvidas ao longo do ano desportivo.
2. - Todos os Departamentos, Comissões ou Secções obrigam-se a dar conhecimento prévio à Direcção de quaisquer actividades que envolvam peditórios, concursos ou sorteios para obtenção de receitas.
3. - Depois de aprovado o organigrama de cada Departamento pela Direcção, deverá esta dar posse aos respectivos membros, elaborando e assinando os respectivos autos de posse.
4. - No caso de ausência, impedimento ou demissão da Direcção, os membros dos respectivos Departamentos, Comissões ou Secções, manter-se-ão sempre em funções desde que não sejam exonerados ou substituídos pela Direcção demissionária ou, na falta desta, pela Assembleia Geral ou, ainda, pela nova Direcção.

## **Artigo 44º** **(Do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão a quem incumbe acompanhar e verificar os actos administrativos, financeiros e de execução orçamental da Direcção, zelando pelo cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como pela observância das deliberações dos órgãos sociais em geral.

## **Artigo 45º** **(Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) - Um Presidente
- b) - Um Vice Presidente
- c) - Um Secretário

## **Artigo 46º** **(Competências do Conselho Fiscal)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - Fiscalizar os actos administrativos, financeiros e de execução orçamental da Direcção;
- b) - Examinar as contas da Direcção
- c) - Emitir parecer sobre o relatório de Contas anual a apresentar à Assembleia Geral e, sempre que lhe seja solicitado elaborar pareceres sobre actos da Direcção.
- d) - Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando os interesses da Associação assim o exigirem;
- e) - Assistir às reuniões da Direcção sempre que o solicite, mas somente com carácter consultivo;
- f) - Emitir parecer sob eventuais constituições de empréstimos e outras operações de crédito;
- g) - Pronunciar-se acerca da comunicação da Direcção a que se refere a alínea e) do artigo 38º dos presentes estatutos.
- h) - O Conselho Fiscal decidirá, em concreto, o seu modo de organização, funcionamento, e reunião sempre em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos.

### **Artigo 47º**

#### **(Competências dos membros do Conselho Fiscal)**

Ao Presidente compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo coadjuvado pelo Vice Presidente, cabendo ao Secretário elaborar as respectivas actas e demais documentos.

### **Artigo 48º**

#### **(Casos de demissão dos membros do Conselho Fiscal)**

1. - A demissão do Presidente, ou dos outros dois membros do Conselho Fiscal, implica a eleição de um novo Conselho Fiscal.
2. - O pedido de demissão de qualquer dos membros do Conselho Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser comunicado, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. - Todos os membros do Conselho Fiscal no caso de demissão, manter-se-ão em funções até à sua substituição ou com a tomada de posse de novos membros eleitos.

## **CAPITULO VI**

### **Disposições Gerais**

### **Artigo 49º**

#### **(Extinção)**

A A.D.P. é uma associação de duração ilimitada e só poderá ser extinta por motivos de dificuldades insuperáveis e, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por três quartos do número de associados presentes na assembleia.

Parágrafo Único - No caso de extinção da A.D.P., todos os seus bens serão entregues à Câmara Municipal de Porto de Mós, como fiel depositário, mediante auto, onde conste expressamente que os mesmos em caso algum poderão ser alienados, e que serão obrigatoriamente restituídos à Associação, caso esta volte a constituir-se, e que aquela enquanto depositária, deverá tanto quanto possível, zelar pela sua boa manutenção e conservação.

### **Artigo 50º**

#### **(Alterações Estatutárias)**

As deliberações sobre alterações de estatutos só serão válidas pelo voto favorável de três quartos do número de associados presentes à assembleia.

**Artigo 51º**  
**(Lacunas e Omissões)**

1. - Integrar-se-ão todas as lacunas dos presentes estatutos na lei geral aplicável às associações desportivas.
2. - Os casos omissos serão apresentados, apreciados e resolvidos em Assembleia Geral, só ficando como norma estatutária, depois de aprovados por esta.

Presidente da Assembleia Geral

---

(Avelino Pinheiro Ribeiro)